



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI ORDINÁRIA Nº 857/2018

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO CONTRA RUÍDOS URBANOS

O Prefeito de Dores do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É proibido perturbar o bem estar e o sossego público, ou da vizinhança, com ruídos, algazarras ou barulhos de qualquer natureza, ou com produção de sons julgados excessivos.

Art. 2º - É atribuição do Poder Executivo Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, fiscalizar todo e qualquer tipo de instalação de aparelhos sonoros, que possam constituir perturbação ao sossego público ou da vizinhança.

Art. 3º - Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação.

Parágrafo único. O fiscal municipal, no campo de observações do auto de infração, informará a forma de constatação do fato gerador da infração.

Art. 4º - Excetua-se do disposto no artigo 3º desta lei os ruídos produzidos por:

I- buzinas, alarmes, sinalizadores de marcha-à-ré, sirenes, pelo motor e demais componentes obrigatórios do próprio veículo,

II- veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, desde que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente, e

III- veículos de competição e os de entretenimento público, somente nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes.





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º – O não cumprimento do disposto nesta lei implicará na aplicação de multa correspondente a:

I – advertência;

II - ½ (meio) salário mínimo;

III – os reincidentes incidirão aos dobros da multa anteriormente aplicada, até o limite máximo de 10 (dez) salários mínimos.

Parágrafo Único - Poderá a Prefeitura requisitar força do Governo do Estado, se necessário, para fazer cumprir o disposto neste artigo.

Art. 6º - Verificada a existência de infração, será o proprietário ou responsável pela instalação causadora do ruído perturbador, intimado a fazê-lo cessar imediatamente.

Art. 7º - Quando for o caso, além da multa será feita a apreensão do objeto, móvel ou semovente que der causa a transgressão da presente lei.

Art. 8º – Os valores pagos a título de multa serão depositados em conta própria e utilizados em campanhas de conscientização da população e aquisição de materiais para fiscalização.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias a serem consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Dores do Rio Preto-ES, 29 de novembro de 2018

Cleudenir José de Carvalho Neto
Prefeito